



República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

Documento nº 225/2015

Representante: George Bezerra Filgueira Filho

Representado: José Gilliano Carlos de Freitas – Perito Judicial

DECISÃO

Trata-se de Representação movida por George Bezerra Filgueira Filho contra José Gilliano Carlos de Freitas, perito judicial nomeado nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 0505390-75.2013.4.05.840113, sob a alegação de que o Representado cometeu erro grave na elaboração de laudo pericial que atestou que a promovente não era inválida para o trabalho, divergindo dos demais elementos de prova constantes dos autos que apontavam a doença terminativa em estado avançado.

Pugnou, ao final, pela apuração disciplinar do caso.

É o relatório. Decido.

O Regimento Interno da Corregedoria do TRF da 5ª Região estabelece, em seu art. 10, que *“A representação contra erros, abusos ou faltas cometidas pelos servidores ou por Juiz, que atentem contra o interesse das partes, o decoro de suas funções, a probidade e a dignidade dos cargos que exercem, será dirigida ao Corregedor-Geral”*.

Como se percebe, não há previsão regimental acerca de representação contra auxiliares do juízo perante esta Corregedoria.

Desta forma, o pedido de representação se mostra manifestamente inadmissível, por se tratar de questão fora do campo de competência da Corregedoria.

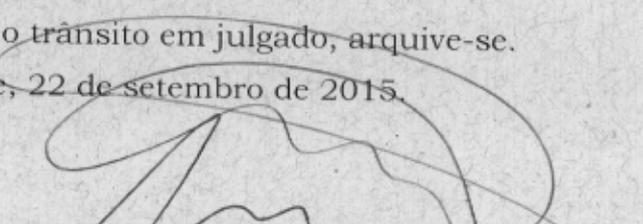
Sendo assim, **NEGO SEGUIMENTO** à Representação, com base no §6º do art. 11 do Regimento Interno da Corregedoria do TRF da 5ª Região.

Intime-se.

Providências necessárias.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Recife, 22 de setembro de 2015.


Desembargador Federal **Fernando Braga**
Corregedor Regional